



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.14.1.000666-2

No dia 07 de dezembro de 2017, por volta das 14 horas, [em hotel], localizado no (...), Guará, Brasília/DF, [o acusado], com vontade livre e consciente ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima] com elementos referentes à raça e cor.

A vítima e o acusado por ocasião dos fatos exerciam atividades laborais no hotel (...).

Nas circunstâncias acima descritas, enquanto um grupo de empregados, do qual a vítima fazia parte, conversava a respeito de um valor entendido como irrisório para remunerar uma faxina, alguém do grupo alertou no sentido de que faxinar por valor tão baixo era equivalente a trabalho escravo... nesse contexto, o acusado, que não fazia parte da conversa até o momento, interpelou a todos com a seguinte fala, nitidamente ofensiva à vítima: *“então chama a [vítima], que ela é neguinha”*.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos artigos 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, Abril de 2018.